



OFÍCIO MENSAGEM 058/2025

Ouro Preto, 22 de agosto de 2025

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Vantuir Antônio da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 49027

Correspondência Recebida

Em 29/08/25

Ass. 12h27hs e 12h06 Min

Excelentíssimo Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar Municipal nº 21, de 1º de novembro de 2006, no intuito de retornar aos quadros funcionais do Poder Executivo Municipal o cargo de Contínuo e, com isso, abarcar aqueles servidores que já se encontravam investidos neste cargo antes da sua transformação em Auxiliar de Serviços pela lei mencionada.

A Lei Complementar Municipal nº 21/2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, buscou modernizar e racionalizar o quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, instituindo um novo Plano de Cargos e Vencimentos. No bojo dessa reestruturação, por meio do seu Anexo XIV, que trata da Correlação de Cargos Efetivos, determinou-se a extinção pela vacância de diversas carreiras, cujas atribuições foram absorvidas por cargos de nomenclatura mais ampla. Dentre os cargos afetados por essa medida, encontrava-se o de Contínuo, que foi transformado no cargo de Auxiliar de Serviços.

Embora a intenção legislativa da época fosse a de otimizar a estrutura administrativa, tal medida resultou em uma consequência não antecipada e prejudicial a um grupo específico de servidores: a supressão de sua identidade funcional, conquistada por meio de concurso público para um cargo com atribuições específicas e historicamente reconhecidas.

A demanda pela correção dessa distorção foi formalmente apresentada a esta Administração pelo Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Ouro Preto – SINDSFOP, por meio do Ofício nº. 34/2025, datado de 01 de julho de 2025. No referido documento, a entidade sindical, na sua legítima função de representante da categoria, pleiteou a elaboração de um projeto de lei que reestruturasse o cargo de Contínuo, devolvendo a nomenclatura original aos servidores remanescentes.



O acolhimento da presente proposta legislativa é uma medida que se impõe não apenas como um gesto de reconhecimento ao vínculo histórico-funcional dos servidores afetados, mas, sobretudo, como uma obrigação de observância ao princípio constitucional da isonomia, que veda o tratamento desigual a indivíduos que se encontram em situação equivalente.

Nesse sentido, a Administração Municipal, por meio da Gerência de Recursos Humanos, procedeu à análise técnica da questão, conforme se depreende do Memorando nº 106/AJ/GRH/2025, de 10 de julho de 2025. O referido parecer identificou que, atualmente, existem quatro servidores ativos que ingressaram no Município como Contínuo. Seguindo a sugestão do órgão técnico e em respeito aos servidores envolvidos, foi realizada consulta prévia aos mesmos, que manifestaram sua concordância com a reestruturação proposta, conforme documento anexo, afastando qualquer dúvida sobre o interesse dos beneficiários diretos da medida e conferindo legitimidade e transparência ao processo.

Ademais, a medida foi concebida com estrita observância à responsabilidade fiscal e administrativa, visto que se limita a um universo fechado de servidores, não gera despesas retroativas e prevê a extinção do cargo pela vacância, não onerando futuras gestões.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando os votos de elevada estima e distinta consideração.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 129 / DE 2025

Altera a Lei Complementar Municipal nº 21, de 1º de novembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

O Povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo XIV, que se refere à Correlação de Cargos Efetivos da Lei Complementar Municipal nº 21, de 1º de novembro de 2006, passa a constar com a seguinte redação referente ao cargo de Contínuo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO	
PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS	
CORRELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS	
ANEXO XIV	
NOMENCLATURA ANTERIOR	NOMENCLATURA ATUAL
Contínuo	Contínuo

Art. 2º As atribuições do cargo de Contínuo passam a constar do Anexo XVI, que se refere à Descrição dos Cargos Efetivos da Lei Complementar nº 21/2006, de acordo com a seguinte redação:

“CARGO: *Contínuo*

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: *Ensino Fundamental incompleto*

DESCRIÇÃO: *Serviços diversos de apoio administrativo, nas funções de mensageiro, atendente e office-boy/girl.*

ATIVIDADES:

- *transportar correspondências, documentos e objetos, dentro e fora dos órgãos da Prefeitura Municipal de Ouro Preto;*
- *efetuar serviços bancários e de correio, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários;*



- *manter organizados e conservados os materiais, documentos e ferramentas de trabalho;*
- *prestar atendimento ao público;*
- *protocolizar e arquivar documentos;*
- *proceder o atendimento de ligações telefônicas;*
- *receber e remeter correspondências;*
- *fiscalizar a entrada e saída de pessoas nos edifícios municipais, procurando identificá-los para vedar a entrada a pessoas suspeitas ou encaminhar as demais ao destino solicitado;*
- *auxiliar nos serviços de copa;*
- *operar equipamentos de escritório;*
- *transmitir mensagens orais, escritas, bem como correios eletrônicos;*
- *executar outras atividades correlatas.”*

Art. 3º Fica extinto pela vacância o cargo de Contínuo, devendo ser anotada na Lei Complementar Municipal nº 21/2006, a expressão "extinção pela vacância" em todas as referências ao mencionado cargo.

Art. 4º A presente Lei Complementar abarca somente os servidores em atividade no início da sua vigência que se encontravam investidos no cargo de Contínuo quando da transformação para Auxiliar de Serviços por meio da Lei Complementar Municipal nº 21/2006.

§ 1º Os cargos dos servidores mencionados no *caput* deste artigo devem ser alterados para Contínuo, com os ajustamentos funcionais decorrentes, a partir do início da vigência da presente Lei Complementar.

§ 2º O nível e o padrão no Plano de Carreira de cada servidor mencionado no *caput* deste artigo não irão retroagir em virtude da vigência desta Lei Complementar, devendo haver a continuidade na evolução na carreira em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 106/2011.

Art. 5º As alterações constantes da presente Lei Complementar não gerarão efeitos retroativos de natureza pecuniária.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouopreto.mg.gov.br

Art. 6º As tabelas constantes dos Anexos da Lei Complementar nº 21/2006 e o texto da referida Lei deverão ser consolidados e passam a vigorar com as alterações determinadas por esta Lei Complementar.

Art. 7º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 22 de agosto de 2025, trezentos e quatorze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e quatro anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

A handwritten signature in blue ink, corresponding to the name of the Mayor mentioned in the text.



SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO PRETO



Rua Mecânico José Português, 30 - São Cristóvão
Ouro Preto - Minas Gerais – CEP 35400-000
E-mail: sindsfop@hotmail.com / Site: www.sindsfop.com.br
Telefone (31) 3551-3762 / 3552-3312

Jurídico SINDSFOP/ofício nº. 34/2025

Ilmo. Sr. Yuri Borges Assunção (**Secretário de Governo**); Ilma. Sra. Elaine Freitas (**Gerente de Recursos Humanos**).

Assunto: Solicitação de elaboração de Projeto de Lei para reestruturação do cargo de Contínuo, nos mesmos moldes do Projeto de Lei Complementar relativo ao cargo de Gari de Varrição

Prezados,

Prezado(a) Senhor(a),

O Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Ouro Preto – SINDSFOP, entidade representativa da categoria, vem, por meio deste expediente, requerer a elaboração de projeto de lei complementar visando o reconhecimento do cargo de Contínuo nos quadros da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, nos mesmos moldes da proposta legislativa apresentada em relação ao cargo de Gari de Varrição.

A Lei Complementar Municipal nº 21/2006, que instituiu o atual Plano de Cargos e Vencimentos do Município, procedeu à extinção por vacância de diversos cargos então existentes, entre eles os de Gari de Varrição e de Contínuo, promovendo sua transformação para o cargo genérico de Auxiliar de Serviços, conforme previsto no seu Anexo XIV – Correlação de Cargos Efetivos.

A proposta legislativa atualmente em curso reconhece a injustiça administrativa ocorrida com os Gari de Varrição, devolvendo-lhes a correta identidade funcional e regularizando sua situação para efeitos de progressão. O mesmo tratamento jurídico e administrativo deve ser estendido aos servidores remanescentes do cargo de Contínuo, de forma a garantir isonomia, justiça funcional e respeito ao princípio da legalidade, evitando que apenas parte dos



**SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO PRETO**

Rua Mecânico José Português, 30 - São Cristóvão
Ouro Preto - Minas Gerais – CEP 35400-000
E-mail: sindsfop@hotmail.com / Site: www.sindsfop.com.br
Telefone (31) 3551-3762 / 3552-3312



servidores prejudicados pela extinção incorreta de cargos receba a devida reparação legal.

Dessa forma, propomos que seja elaborada minuta de projeto de lei complementar com as seguintes diretrizes:

- Retorno do cargo de Contínuo à estrutura administrativa municipal, com atribuições específicas listadas em anexo, compatíveis com as exercidas atualmente por servidores nessa situação funcional;
- Reconhecimento do vínculo histórico-funcional dos servidores que exerciam o cargo de Contínuo à época da vigência da LC nº 21/2006, com enquadramento funcional de forma análoga ao que foi proposto no PL relativo aos Garis;
- Estabelecimento de que o cargo será extinto por vacância.

O SINDSFOP reitera seu compromisso com o diálogo institucional. Na certeza de sermos atendidos, renovamos protestos de respeito e consideração.

Ouro Preto, 01 de julho de 2025.

Júnior Ananias Castro

OAB/MG 158.752



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ao Ilmo Dr. Yuri Borges Assunção

Secretário Municipal de Governo

De Acordo Com memorando número 106 /AJ/ GRH/2025 e Ofício 34/2025 Jurídico Sindsfop, solicitando o retorno do cargo de contínuo à estrutura administrativa do poder Executivo Municipal, com referência aos servidores que atualmente nos quadros da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, existem 04 (quatro) ocupantes no cargo de Auxiliar de Serviço advento da Lei Complementar Municipal 21/2006 que integraram no Município como CONTINUO, através de concurso público os quais são : Wilson Silvério Gomes, Jorge Sérgio Gonçalves, Conceição de Lima Mendes Oliveira, José Geraldo da Conceição Alves.

Vimos solicitar especial atenção no sentido de estarmos de acordo Com a solicitação de elaboração de projeto de Lei para reestruturação do cargo de CONTINUO.

-Wilson Silvério Gomes

16-559.780 CPF-370-409526-53

Jorge Sérgio Gonçalves

-Conceição de Lima Mendes Oliveira

Concordo

-José Geraldo da conceição Alves

Concordo

Ouro Preto, 01 de Julho de 2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gerência de Recursos Humanos
Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar
Ouro Preto/MG - CEP 35400-000
(31) 3559-3219
www.ouropreto.mg.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Memorando nº 106/AJ/GRH/2025

Ouro Preto, 10 de julho de 2025

Ao Ilmo. Dr. Yuri Borges Assunção
Secretaria Municipal de Governo/PMOP

C/c

Ao Ilmo. Dr. Junior Ananias Castro
Advogado do SINDSFOP – Nesta

SINDSFOP - Secretaria

Recebido em

11/07/2025

[Signature]

Prezados Senhores,

Em resposta à solicitação da Secretaria Municipal de Governo, no tocante aos ocupantes ativos dos cargos de provimento efetivo, Auxiliar de Serviços, que anteriormente ocupavam o cargo de Contínuo, o qual foi transformado em Auxiliar de Serviços no advento da Lei Complementar Municipal nº 21/2006 (ANEXO XIV), informamos:

Que atualmente, nos quadros efetivos da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, existem 04 (quatro) ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços que ingressaram no Município como Contínuo, os quais são:

- 1- Wilson Silverio Gomes (Secretaria Municipal de Saúde);
- 2- Jorge Sérgio Gonçalves (Secretaria Municipal de Turismo);
- 3- Conceição de Lima Mendes Oliveira (Secretaria Municipal de Agropecuária)
- 4- José Geraldo da Conceição Alves (Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão)

Assim, como recebemos o Ofício Jurídico Sindsfop nº 34/2025 solicitando, dentre outros, o retorno do cargo de Contínuo à estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sugerimos, caso haja concordância do Prefeito ao pleito da entidade sindical, que os servidores acima listados sejam consultados antes da alteração, haja vista que chegou ao nosso conhecimento a insatisfação de apenas um dos servidores sobre a questão em comento, qual seja, o Sr. Wilson Silverio Gomes.

Tal sugestão visa, somente, garantir que todos os servidores envolvidos sejam previamente ouvidos com o fito de se verificar que os mesmos concordam com a alteração e que esta não lhes trará prejuízo sob nenhum aspecto da sua vida funcional.





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Gerência de Recursos Humanos
Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar
Ouro Preto/MG - CEP 35400-000
(31) 3559-3219
www.ouropreto.mg.gov.br



**OURO
PRETO**
Cidade Patrimônio Mundial

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

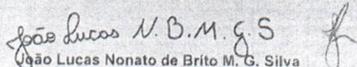
Ressaltamos que tal medida foi adotada quanto à situação dos Gans de Varrição.

Informamos, por fim, que os servidores acima listados podem não ser os únicos na situação posta, haja vista a deficiência dos arquivos da Prefeitura Municipal de Ouro Preto referentes à legislação mais antiga.

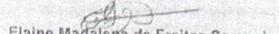
Ademais, agradecemos o contato e esperamos ter contribuído positivamente com as informações prestadas.

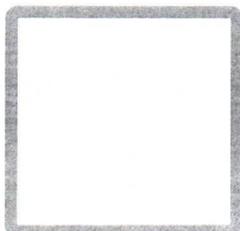
Atenciosamente,

Cordialmente,


João Lucas Nonato de Brito M. G. Silva
Assessoria Jurídica
Gerência de Recursos Humanos


Carla Renata Moreira Almeida
Coordenadora Jurídica de Pessoal
Procuradoria Geral do Município


Elaine Madalena de Freitas Sampaio
Gestora de Recursos Humanos





DISTRIBUIÇÃO
Aos 02 de setembro de 25
Distribuo este processo à(s) comissão em
competente(s). _____

Do que para constar se refere

Vem forte
Presidente da Câmara de Ouro Preto